



ESTADO DO PARANÁ



DIGITAL

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em:	01/11/2018 12:45		15.454.750-9	1
CPF Interessado 1:	051.309.089-45			
Interessado 1:	GISELE RATIGUIERI			
Interessado 2:	-			
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	PARANAVAI / PR	
Palavras chaves:	TERMO DE COOPERACAO			
Nº/Ano Documento:	-			
Complemento:	TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNESPAR E A TTARGA CAREER CONSULTING PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO		Origem:	UNESPAR/GAB
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 01/2018

A **UNIDADE CONVENIADA**, concedente do estágio: **TTarga Career Consulting**, com sede na rua **Padre Anchieta, 2194, 2º andar, cj. 205, CEP 80730-000, Curitiba/PR**, com CNPJ nº **12.809.632/0001-80**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **Tais Andrade Targa**, portador(a) do RG **11.091.575-6** e CPF: **197.363.498-88** e **ESTAGIÁRIO(A)** **Rayane Taguti Gonzatto**, portador do RG: **12.641.708-0** e CPF: **109.960.459-10**, aluno (a) do curso de **Cinema e Audio Visual** sob a orientação do(a) Professor(a) **Saete Machado Sirino**. O estagiário atuará na área de **Vídeo e Comunicação**, com interveniência da **UNESPAR – UNIDADE CONVENIENTE CAMPUS CURITIBA II**, com sede à Rua dos Funcionários, n.º 1357, Cabral, no município de Curitiba – Paraná, CNPJ n.º05.012.896/0001-42, neste ato representada, por delegação do Senhor Reitor Antonio Carlos Aleixo, pelo Diretor(a) de Campus Pierângela Nota Simões do Campus de Curitiba II, portador do RG 3.702.810-0, inscrito no CPF nº810.550.649-15 nomeado(a) pela portaria, de 17 de agosto de 2015, celebram entre si este Termo de Compromisso de Estágio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - Este termo de compromisso reger-se-á pela legislação vigente em relação aos estágios obrigatórios e não obrigatórios, em especial pela Lei nº 11.788/2008 e pela Resolução nº 10/2015 – CEPE/UNESPAR e pelo Termo de Convênio celebrado entre a **UNIDADE CONVENIADA** e a **UNIDADE CONVENIENTE** considerando o estágio como ato educativo, desenvolvido no ambiente de trabalho, sob a orientação e supervisão de docentes, objetivando a formação profissional e humana.

CLÁUSULA 2ª - O estágio será realizado no horário e dias normais de funcionamento da **UNIDADE CONCEDENTE**, no período **31/07/2018 a 31/07/2019** totalizando **960 horas**.

CLÁUSULA 3ª – O estágio, obrigatório ou não obrigatório, não poderá ter jornada superior a 06 horas diárias ou 30 horas semanais, exceto os realizados na condição de imersão, que poderão ter carga horária de 08 horas diárias ou 40 horas semanais, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso, nos termos do § 1º do Art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA 4ª - As atividades do **ESTAGIÁRIO(A)** na Unidade **CONCEDENTE** não configurarão a existência de vínculo empregatício, de acordo com o artigo 6º do Decreto 87.497/82.

CLÁUSULA 5ª – O **ESTAGIÁRIO(A)**, no local, período e horário de atividades, estará seguro contra acidentes pessoais, conforme proposta nº **011/2016** de **20/04/2016**. Seguro **04.0982.002.1710**.

Endereço completo da CONVENIENTE
CAMPUS



SETOR DE ESTÁGIOS

Handwritten signature

PROGRAD

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



UNESPAR

CLAUSULA 6º - O ESTAGIÁRIO(A) se compromete a observar o regulamento disciplinar da **UNIDADE CONCEDENTE** e a atender as orientações recebidas na mesma.

CLÁUSULA 7ª - O Estágio poderá ser interrompido pela **UNIDADE CONCEDENTE** ou pelo **ESTAGIÁRIO(A)**, mediante comunicação por escrito, feita com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, não implicando em indenização de qualquer espécie, para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 8ª - Durante o período de estágio, o **ESTAGIÁRIO(A)** receberá a título de gratificação a remuneração de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) mensalmente.

CLÁUSULA 9ª - A **UNIDADE CONCEDENTE** fornecerá ao **ESTAGIÁRIO(A)**, ao final do estágio, Declaração de Atividades, a fim de que este possa comprovar a sua experiência.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Compromisso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e compromissados, assinam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

Raymundo Taguti
 Estudante

12 809 632/0001 80

Sally
 Representante da Unidade Concedente
 (ASSINATURA E CARIMBO)
 Rua Padre Anchieta, 2194
 1º andar - Bigorrião
 30733-000 Curitiba (PR)

Prof. Salete Pinheiro
 Coordenador de Estágio do Curso ou Coordenador de curso
 Portaria de 003/2016

Setor de Estágio (Carimbo) ou Direção do Campus

Endereço completo da CONVENENTE
 CAMPUS



SETOR DE ESTÁGIOS

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 01/2018

A **UNIDADE CONVENIADA**, concedente do estágio: **TTarga Career Consulting**, com sede na rua **Padre Anchieta, 2194, 2º andar, cj. 205, CEP 80730-000, Curitiba/PR**, com CNPJ nº **12.809.632/0001-80**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **Tais Andrade Targa**, portador(a) do RG **11.091.575-6** e CPF: **197.363.498-88** e **ESTAGIÁRIO(A)** **Rayane Taguti Gonzatto**, portador do RG: **12.641.708-0** e CPF: **109.960.459-10**, aluno (a) do curso de **Cinema e Audio Visual** sob a orientação do(a) Professor(a) **Salete Machado Sirino**. O estagiário atuará na área de **Vídeo e Comunicação**, com interveniência da **UNESPAR – UNIDADE CONVENIENTE CAMPUS CURITIBA II**, com sede à Rua dos Funcionários, n.º 1357, Cabral, no município de Curitiba – Paraná, CNPJ n.º05.012.896/0001-42, neste ato representada, por delegação do Senhor Reitor Antonio Carlos Aleixo, pelo Diretor(a) de Campus Pierângela Nota Simões do Campus de Curitiba II, portador do RG 3.702.810-0, inscrito no CPF nº810.550.649-15 nomeado(a) pela portaria, de 17 de agosto de 2015, celebram entre si este Termo de Compromisso de Estágio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - Este termo de compromisso reger-se-á pela legislação vigente em relação aos estágios obrigatórios e não obrigatórios, em especial pela Lei nº 11.788/2008 e pela Resolução nº 10/2015 – CEPE/UNESPAR e pelo Termo de Convênio celebrado entre a **UNIDADE CONVENIADA** e a **UNIDADE CONVENIENTE** considerando o estágio como ato educativo, desenvolvido no ambiente de trabalho, sob a orientação e supervisão de docentes, objetivando a formação profissional e humana.

CLÁUSULA 2ª - O estágio será realizado no horário e dias normais de funcionamento da **UNIDADE CONCEDENTE**, no período **31/07/2018 a 31/07/2019** totalizando **960 horas**.

CLÁUSULA 3ª – O estágio, obrigatório ou não obrigatório, não poderá ter jornada superior a 06 horas diárias ou 30 horas semanais, exceto os realizados na condição de imersão, que poderão ter carga horária de 08 horas diárias ou 40 horas semanais, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso, nos termos do § 1º do Art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA 4ª - As atividades do **ESTAGIÁRIO(A)** na Unidade **CONCEDENTE** não configurarão a existência de vínculo empregatício, de acordo com o artigo 6º do Decreto 87.497/82.

CLÁUSULA 5ª – O **ESTAGIÁRIO(A)**, no local, período e horário de atividades, estará seguro contra acidentes pessoais, conforme proposta nº **011/2016** de **20/04/2016**. Seguro **04.0982.002.1710**.

Endereço completo da CONVENIENTE
 CAMPUS



SETOR DE ESTÁGIOS

FR

PROGRAD

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



UNESPAR
 UNIVERSIDADE DO PARANÁ

CLÁUSULA 6ª - O ESTAGIÁRIO(A) se compromete a observar o regulamento disciplinar da **UNIDADE CONCEDENTE** e a atender as orientações recebidas na mesma.

CLÁUSULA 7ª - O Estágio poderá ser interrompido pela **UNIDADE CONCEDENTE** ou pelo **ESTAGIÁRIO(A)**, mediante comunicação por escrito, feita com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, não implicando em indenização de qualquer espécie, para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 8ª - Durante o período de estágio, o **ESTAGIÁRIO(A)** receberá a título de gratificação a remuneração de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) mensalmente.

CLÁUSULA 9ª - A UNIDADE CONCEDENTE fornecerá ao **ESTAGIÁRIO(A)**, ao final do estágio, Declaração de Atividades, a fim de que este possa comprovar a sua experiência.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Compromisso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e compromissados, assinam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

Rayane Taguti
 Estudante

12 809 632/0001 801

Sally
 Representante da Unidade Concedente
 (ASSINATURA E CARIMBO)
 TARGA CAREER CONSULTING
 Rua Padre Anchieta, 2194
 cj. 205/2º andar - Bigorrião
 80730-000 Curitiba (PR)

Profer Salata Júnior
 Coordenador de Estágio do Curso ou Coordenador de curso
 Portaria de 003/2016

Sector de Estágio (Carimbo) ou Direção do Campus

Endereço completo da CONVENIENTE
 CAMPUS



SETOR DE ESTÁGIOS

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 01/2018

A **UNIDADE CONVENIADA**, concedente do estágio: **TTarga Career Consulting**, com sede na rua **Padre Anchieta, 2194, 2º andar, cj. 205, CEP 80730-000, Curitiba/PR**, com CNPJ nº **12.809.632/0001-80**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **Tais Andrade Targa**, portador(a) do RG **11.091.575-6** e CPF: **197.363.498-88** e **ESTAGIÁRIO(A)** **Rayane Taguti Gonzatto**, portador do RG: **12.641.708-0** e CPF: **109.960.459-10**, aluno (a) do curso de **Cinema e Audio Visual** sob a orientação do(a) Professor(a) **Salete Machado Sirino**. O estagiário atuará na área de **Vídeo e Comunicação**, com interveniência da **UNESPAR – UNIDADE CONVENIENTE CAMPUS CURITIBA II**, com sede à Rua dos Funcionários, n.º 1357, Cabral, no município de Curitiba – Paraná, CNPJ n.º05.012.896/0001-42, neste ato representada, por delegação do Senhor Reitor Antonio Carlos Aleixo, pelo Diretor(a) de Campus Pierângela Nota Simões do Campus de Curitiba II, portador do RG 3.702.810-0, inscrito no CPF nº810.550.649-15 nomeado(a) pela portaria, de 17 de agosto de 2015, celebram entre si este Termo de Compromisso de Estágio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - Este termo de compromisso reger-se-á pela legislação vigente em relação aos estágios obrigatórios e não obrigatórios, em especial pela Lei nº 11.788/2008 e pela Resolução nº 10/2015 – CEPE/UNESPAR e pelo Termo de Convênio celebrado entre a **UNIDADE CONVENIADA** e a **UNIDADE CONVENIENTE** considerando o estágio como ato educativo, desenvolvido no ambiente de trabalho, sob a orientação e supervisão de docentes, objetivando a formação profissional e humana.

CLÁUSULA 2ª - O estágio será realizado no horário e dias normais de funcionamento da **UNIDADE CONCEDENTE**, no período **31/07/2018 a 31/07/2019** totalizando **960 horas**.

CLÁUSULA 3ª – O estágio, obrigatório ou não obrigatório, não poderá ter jornada superior a 06 horas diárias ou 30 horas semanais, exceto os realizados na condição de imersão, que poderão ter carga horária de 08 horas diárias ou 40 horas semanais, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso, nos termos do § 4º do Art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA 4ª - As atividades do **ESTAGIÁRIO(A)** na Unidade **CONCEDENTE** não configurarão a existência de vínculo empregatício, de acordo com o artigo 6º do Decreto 87.497/82.

CLÁUSULA 5ª – O **ESTAGIÁRIO(A)**, no local, período e horário de atividades, estará seguro contra acidentes pessoais, conforme proposta nº **011/2016** de **20/04/2016**. Seguro **04.0982.002.1710**.

Endereço completo da CONVENIENTE
CAMPUS



SETOR DE ESTÁGIOS

[Handwritten signature]

PROGRAD

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



UNESPAR
 Universidade Estadual do Paraná

CLÁUSULA 6ª - O ESTAGIÁRIO(A) se compromete a observar o regulamento disciplinar da **UNIDADE CONCEDENTE** e a atender as orientações recebidas na mesma.

CLÁUSULA 7ª - O Estágio poderá ser interrompido pela **UNIDADE CONCEDENTE** ou pelo **ESTAGIÁRIO(A)**, mediante comunicação por escrito, feita com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, não implicando em indenização de qualquer espécie, para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 8ª - Durante o período de estágio, o **ESTAGIÁRIO(A)** receberá a título de gratificação a remuneração de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) mensalmente.

CLÁUSULA 9ª - A UNIDADE CONCEDENTE fornecerá ao **ESTAGIÁRIO(A)**, ao final do estágio, Declaração de Atividades, a fim de que este possa comprovar a sua experiência.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Compromisso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e compromissados, assinam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

Rayone Taquati
 Estudante

12 809 632/0001 80

Sely
 Representante da Unidade Concedente, 2194
 (ASSINATURA E CARIMBO)
 Av. Paraná, 2194 - Bigorrião
 cj. 205/2º andar - Bigorrião
 80730-000 Curitiba (PR)

Profa. Paloma Pinto Pinheiro
 Coordenador de Estágio do Curso ou Coordenador de curso
 Portaria de 003/2016

Setor de Estágio (Carimbo) ou Direção do Campus

Endereço completo da CONVENENTE
 CAMPUS



SETOR DE ESTÁGIOS

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E
A TTARGA CAREER CONSULTING,
VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES CONJUNTAS DE
ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí - CEP 87701-010, representada pelo Magnífico Reitor, Antônio Carlos Aleixo, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi*, neste ato representada, pelo Senhor Reitor, doravante denominada Universidade Estadual do Paraná - *Campus* Curitiba II, **CONVENIENTE**, e de outro lado a **TTARGA CAREER CONSULTING**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, na Rua Padre Anchieta, 2194, cj 205, Bigorriho, CuritibaPR, CEP. 80730-000, inscrita sob o CNPJ nº. 12.809.632/0001-80 neste ato representada por Tais Andrade Targa, portador do RG. 11.091.575-6 e CPF. 197.363.498-88, denominada Unidade **CONVENIADA/CONCEDENTE DO ESTÁGIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, sendo regido pelas cláusulas e condições seguintes:

SINTESE DA PROPOSTA

Este **CONVÊNIO** tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas, em cooperação recíproca entre Instituição de Ensino e a Destilaria Produção Audiovisual, visando a operacionalização e implementação de estágio de estudantes, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788/2008 que venha a complementar o processo ensino- aprendizagem, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino e não gera exclusividade a Destilaria Produção Audiovisual, podendo a Instituição de Ensino, estabelecer outros Convênios da mesma natureza com outras Instituições Públicas e Privadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a formalização das condições básicas para a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos Cursos Superiores oferecidos pela **CONVENIENTE**, para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados, em conformidade aos currículos, programas e calendários da Instituição de Ensino, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

R *Lucy*



O presente instrumento terá vigência pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura do convênio, poderá ser renovado através de Termos Aditivos, desde que ambas as partes estejam de acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- a) Encaminhar estudantes que estejam frequentando os cursos oferecidos pela Instituição;
- b) Expedir o comprovante de matrícula e histórico escolar dos estudantes selecionados para o estágio, mediante solicitação expressa da **CONVENIADA**;
- c) Indicar professor(a) orientador(a), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir de cada educando a apresentação do relatório das atividades;
- e) Contratar no caso de estágio obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei;
- f) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- g) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- h) Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as prováveis datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Caberá à **CONVENIADA**:

- a) Divulgar a quantidade de Bolsas de Estágio a serem concedidas anualmente, segundo suas áreas;
- b) Celebrar Termo de Compromisso, a ser firmado entre o estudante e a Instituição de Ensino, indicando a jornada de atividades e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- c) Selecionar, através de histórico escolar e prova escrita e/ou prática e entrevista, os estudantes aptos para a realização dos estágios;
- d) Fixar o horário do estágio de acordo com a necessidade decorrente do programa de trabalho de cada área;
- e) Oferecer "bolsa de estágio" ao estagiário, no caso de estágio não obrigatório, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;

R *Laís*

- f) Emitir o Termo de Compromisso para o estágio em 3 (três) vias e encaminhá-lo, juntamente com o Plano ou Projeto de estágio, à Instituição de Ensino antes do início do estágio;
- g) Indicar à Instituição de Ensino o nome do estagiário a ser substituído, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, considerado inapto a continuar suas atividades de estágio.
- h) Expedir, ao término do período de realização, Certificado de Estágio contendo o nome do estagiário, a carga horária, o período, o local de realização das ações/programas desenvolvidos, bem como o nome e a qualificação do supervisor;
- i) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- j) Contratar no caso de estágio não obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei.
- k) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- l) Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;

§ 1º Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário se obrigará a cumprir as condições fixadas por este documento e as normas internas de estágio estabelecidas pelo **CONVENENTE**, bem como a execução das atividades previstas no Plano de Estágio, supervisionadas por profissional lotado na Unidade de realização do estágio e que possua formação em área correlata à do estudante.

§ 2º A carga horária do estágio, expressa no Termo de Compromisso, não poderá exceder 30 (trinta) horas semanais, salvo nos casos de compensação de horário.

§ 3º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

I – O recesso de que trata o parágrafo 3º desta cláusula, deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

II – Os dias de recesso previsto no parágrafo 3º desta cláusula, serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão





do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO

- a) O cancelamento poderá ser determinado independentemente de notificação ou interpelação judicial quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por qualquer das partes;
- b) O presente convênio poderá ser cancelado por interesse particular das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Os Termos de Compromisso celebrados com os estagiários poderão ser desfeitos a qualquer tempo, por iniciativa do **CONVENIADO**, cabendo-lhe o pagamento das quantias até então devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente convênio.

Por estarem entre si conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam idênticos efeitos, na presença de testemunhas abaixo.

E, por estarem justas e acordadas as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

Antônio Carlos Aleixo

Reitor da Unespar

Rayone Taguti

Testemunha 1

12 809 632/0001 E

**TTARGA CAREER CONSULTING
EMPRESA**

TTarga Career Consulting, 2194
Rua Padre Anchieta, 2194
c. 205/2º andar Curitiba
80730-000 Curitiba (PR)

Testemunha 2



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI,
 CELEBRAM A UNIVERSIDADE
 ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E
 A TTARGA CAREER CONSULTING,
 VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE
 ATIVIDADES CONJUNTAS DE
 ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí - CEP 87701-010, representada pelo Magnífico Reitor, Antônio Carlos Aleixo, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi*, neste ato representada, pelo Senhor Reitor, doravante denominada Universidade Estadual do Paraná - *Campus Curitiba II*, **CONVENIENTE**, e de outro lado a **TTARGA CAREER CONSULTING**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, na Rua Padre Anchieta, 2194, cj 205, Bigorrião, Curitiba/PR, CEP. 80730-000, inscrita sob o CNPJ nº. 12.809.632/0001-80 neste ato representada por Tais Andrade Targa, portador do RG. 11.091.575-6 e CPF. 197.363.498-88, denominada Unidade **CONVENIADA/CONCEDENTE DO ESTÁGIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, sendo regido pelas cláusulas e condições seguintes:

SINTESE DA PROPOSTA

Este **CONVÊNIO** tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas, em cooperação recíproca entre Instituição de Ensino e a Destilaria Produção Audiovisual, visando a operacionalização e implementação de estágio de estudantes, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788/2008 que venha a complementar o processo ensino- aprendizagem, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino e não gera exclusividade a Destilaria Produção Audiovisual, podendo a Instituição de Ensino, estabelecer outros Convênios da mesma natureza com outras Instituições Públicas e Privadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a formalização das condições básicas para a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos Cursos Superiores oferecidos pela **CONVENIENTE**, para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados, em conformidade aos currículos, programas e calendários da Instituição de Ensino, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

La Sey
R



O presente instrumento terá vigência pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura do convênio, poderá ser renovado através de Termos Aditivos, desde que ambas as partes estejam de acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- a) Encaminhar estudantes que estejam frequentando os cursos oferecidos pela Instituição;
- b) Expedir o comprovante de matrícula e histórico escolar dos estudantes selecionados para o estágio, mediante solicitação expressa da **CONVENIADA**;
- c) Indicar professor(a) orientador(a), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir de cada educando a apresentação do relatório das atividades;
- e) Contratar no caso de estágio obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei;
- f) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- g) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- h) Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as prováveis datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Caberá à **CONVENIADA**:

- a) Divulgar a quantidade de Bolsas de Estágio a serem concedidas anualmente, segundo suas áreas;
- b) Celebrar Termo de Compromisso, a ser firmado entre o estudante e a Instituição de Ensino, indicando a jornada de atividades e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- c) Selecionar, através de histórico escolar e prova escrita e/ou prática e entrevista, os estudantes aptos para a realização dos estágios;
- d) Fixar o horário do estágio de acordo com a necessidade decorrente do programa de trabalho de cada área;
- e) Oferecer "bolsa de estágio" ao estagiário, no caso de estágio não obrigatório, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;

La Sf
 R



- f) Emitir o Termo de Compromisso para o estágio em 3 (três) vias e encaminhá-lo, juntamente com o Plano ou Projeto de estágio, à Instituição de Ensino antes do início do estágio;
- g) Indicar à Instituição de Ensino o nome do estagiário a ser substituído, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, considerado inapto a continuar suas atividades de estágio.
- h) Expedir, ao término do período de realização, Certificado de Estágio contendo o nome do estagiário, a carga horária, o período, o local de realização das ações/programas desenvolvidos, bem como o nome e a qualificação do supervisor;
- i) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- j) Contratar no caso de estágio não obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei.
- k) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- l) Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;

§ 1º Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário se obrigará a cumprir as condições fixadas por este documento e as normas internas de estágio estabelecidas pelo **CONVENIENTE**, bem como a execução das atividades previstas no Plano de Estágio, supervisionadas por profissional lotado na Unidade de realização do estágio e que possua formação em área correlata à do estudante.

§ 2º A carga horária do estágio, expressa no Termo de Compromisso, não poderá exceder 30 (trinta) horas semanais, salvo nos casos de compensação de horário.

§ 3º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

I – O recesso de que trata o parágrafo 3º desta cláusula, deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

II – Os dias de recesso previsto no parágrafo 3º desta cláusula, serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão

[Handwritten signature]



do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO

- a) O cancelamento poderá ser determinado independentemente de notificação ou interpelação judicial quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por qualquer das partes;
- b) O presente convênio poderá ser cancelado por interesse particular das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Os Termos de Compromisso celebrados com os estagiários poderão ser desfeitos a qualquer tempo, por iniciativa do **CONVENIADO**, cabendo-lhe o pagamento das quantias até então devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente convênio.

Por estarem entre si conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam idênticos efeitos, na presença de testemunhas abaixo.

E, por estarem justas e acordadas as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

Antônio Carlos Aleixo
 Reitor da Unespar


EMPRESA
110532/0001
Targa G. Carver CONSULTING
 Rua Padre Anchieta, 2100
 205/2º andar - Bigorini
 80730-000 Curitiba

Rayane Taguti
 Testemunha 1

 Testemunha 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: TTARGA CAREER CONSULTING EIRELI

CNPJ: 12.809.632/0001-80

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 600636-8

ENDEREÇO: R. PADRE ANCHIETA, 2194 ES 202 02 ANDAR - BIGORRILHO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 274986/2018

EMITIDA EM: 14/08/2018

VÁLIDA ATÉ: 11/12/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 413F.A8DA.A651.4605-1.A31F.3751.302D.536B-5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018521755-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 12.809.632/0001-80
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TTARGA CAREER CONSULTING EIRELI
CNPJ: 12.809.632/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:36:49 do dia 14/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/02/2019.
Código de controle da certidão: **7280.C77C.4ABD.B65D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

La Sef



**PROPOSTA DE ADESÃO INDIVIDUAL
SEGUROS DE PESSOA
APÓLICE DE SEGURO
Nº 17.086**

TOKIO MARINE SEGURODORA S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 33.164.021/0001-00, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social. Rua Sampaio Viana, 44 – CEP 04004-902 - São Paulo - SP – Central de Atendimento 24 Horas 0300 33 86546.

ESTIPULANTE:	Estagloseguro.com Web Services Ltda CNPJ: 15.528.534/0001-62
---------------------	---

DADOS PESSOAIS DO ESTAGIÁRIO - PROPONENTE					
NOME:	RAYANE RAGUTI GONZATTO	Dt. Nascimento:	25/01/1997	SEXO:	Feminino
CPF:	109.960.459-10	RG:	126417080		
ENDEREÇO:	DOCTOR MANOEL PEDRO	NÚMERO:	318	COMP.:	
BAIRRO:	CABRAL	CIDADE:	CURITIBA		
ESTADO:	PR	CEP:	80035-030		
E-MAIL:	rayanetagutig@gmail.com				
ATIVIDADE DO ESTAGIÁRIO:	Videos, Fotos, Redes Sociais				
BENEFICIÁRIO(S)	PARENTESCO	% PARTICIPAÇÃO			
FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS TAGUTI	MÃE	100,00			

SUBESTIPULANTE	TTARGA CAREER CONSULTING				
CNPJ	12.809.632/0001-80				
ENDEREÇO:	PADRE ANCHIETA	NÚMERO:	2194	COMP.:	sala 205
BAIRRO:	BIGORRILHO	CIDADE:	CURITIBA		
ESTADO:	PR	CEP:	80730-000		
TELEFONE:	(41) 30445687	CONTATO:	TAIS TARGA		
E-MAIL:	tais@ttarga.com.br				

Tipo de movimentação: Inclusão	VI da Bolsa: 600,00
Vínculo entre Subestipulante e Segurado: Estagiário	Situação: Em plena atividade de trabalho
Corretor: Bússola Corretora de Seguros	Código SUSEP:05-89-26-1-006404-1

VIGÊNCIA PRETENDIDA (condicionada à confirmação desta emissão)		
A PARTIR das 24h DO DIA 14/08/2018		
LINHA DE PRODUTOS DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS		
Coberturas	Capital do Principal	Prêmios por Cobertura
MA - MORTE ACIDENTAL (Cobertura Básica de Acidentes Pessoais)	R\$ 25.000,00	R\$ 1,0465
IPA - INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	R\$ 25.000,00	R\$ 1,0465
Soma Total dos Prêmios Comerciais com Impostos:		R\$ 2,0930

DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE E ATIVIDADE

1-Declaro estar em perfeitas condições de saúde, bem como em plena capacidade/atividade de trabalho. 2-Não sou portador de deficiência/mau funcionamento de órgão/parte do organismo. 3-Não pratico esportes violentos ou de risco voluntário, exemplificativa, mas não exclusivamente, tipo: esportes aéreos, náuticos a motor, lutas marciais, competições automobilísticas e motociclistas, nem exerço atividades amadoras a bordo de aeronaves de qualquer característica ou em ambientes insalubres/perigosos. 4-Nunca recebi indenização por acidente e/ou doença por qualquer Seguradora, tão pouco tive proposta de seguro de vida recusada ou aceita com ressalva por alguma seguradora. 5-Não possuo atualmente outros seguros de Vida ou Acidentes Pessoais em vigor.

R. L. L.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AUTORIZAÇÃO DO PROPONENTE

CAPITAL SEGURADO- os capitais segurados referentes a esta proposta de adesão individual, regem-se pelos termos, cláusulas e condições da apólice de seguros de pessoas que esta se refere, e das quais faz parte integrante. Esses capitais ou coberturas contratados não poderão ser, de forma alguma, cedidos ou onerados. Todos os valores expressos nesta proposta de adesão individual estão expressos em reais.

REAJUSTE DE TAXAS E PRÊMIOS- os Segurados pertencentes a apólices regidas pelo critério de taxa única terão seus prêmios revistos em prazo e parâmetros estipulados na apólice, mediante prévio acordo entre Segurador e Estipulante, conforme condições apresentadas no ato da contratação do presente seguro e reproduzida na Apólice. Os proponentes cujas apólices sejam regidas pelo critério de taxa única devem ratificar sua concordância com esta forma de taxação, e consequente, de reajuste periódico, assinando a **Proposta de Adesão**. Este seguro não é contributivo, ou seja: 100% do custo será pago pela **Estagioseguro.com**. Uma vez **confirmado o pagamento** referente ao custo da prestação de serviços do **Site**, a Empresa contratante (Subestipulante) receberá, via e-mail, da **Estagioseguro.com**, mensagem para impressão do **Certificado de Seguro definitivo com o mesmo período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio emitido através do Site**.

BENEFICIÁRIOS- O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo no momento do preenchimento do termo de adesão, o qual fará parte integrante do certificado de Seguro.

Não havendo Beneficiário indicado, na ocasião do falecimento do Segurado principal, o capital segurado será pago na forma da Lei.

O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários, para tanto, deverá acessar o seu cadastro, diretamente no site, e fazer a respectiva alteração.

Será considerada, em caso de sinistro, a última alteração de Beneficiários que constar do termo de adesão e respectivo certificado.

INCIDENTES SUSCETÍVEIS DE AGRAVAR O RISCO COBERTO- a mudança de profissão/atividade, alteração de residência fixa para outro país ou a prática de esportes violentos ou de risco voluntário, tais como, exemplificativa, mas não exclusivamente de: esportes aéreos, náuticos a motor, lutas e artes marciais, competição automobilística, o exercício de atividades amadora ou profissional a bordo de aeronaves de qualquer característica ou em ambientes insalubres e/ou perigosos são exemplos de incidentes suscetíveis de agravar o risco coberto e devem ser comunicados à Seguradora previamente ao novo risco, sob pena de perda do direito às garantias do seguro, se restar provado que houve silêncio de má-fé.

VIGÊNCIA- este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora e/ou Estipulante a faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

RISCOS EXCLUÍDOS- estas são informações resumidas. Os seguros referentes a esta Proposta de Adesão Individual são regidos por condições contratuais próprias, especificadas na apólice mestra, que descrevem detalhadamente riscos cobertos e excluídos, e que prevalecem sempre para definir direitos e obrigações entre Segurado e Seguradora. A apólice está disponível, na íntegra, para consulta ou impressão, a qualquer momento, no endereço:

http://www.estagioseguro.com/site/pdf/seg_condicoes_gerais_view.pdf

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS- a aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor no site www.susep.gov.br por meio do nome completo - **BÚSSOLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA** - número da SUSEP 05892610064041 - CNPJ: 57.349.318/0001-08.

R. Santos

DECLARAÇÃO DE VONTADES E AUTORIZAÇÃO DO PROPONENTE- pela presente solicito e autorizo a inclusão de meu nome na apólice de Seguro de Pessoas contratada com a Tokio Marine Seguradora S/A, pelo Estipulante anteriormente mencionado, a quem concedo o direito de representar-me perante a Seguradora e agir em meu nome, no cumprimento de todas as cláusulas das Condições Gerais, Adicionais, Especiais e Particulares da referida apólice, devendo todas as comunicações ou avisos inerentes aos contratos ser encaminhados ao respectivo Estipulante.

Aceito que todas as declarações ora prestadas façam parte integrante do contrato de seguro com a Seguradora, ficando a mesma autorizada a utilizá-las em qualquer época no amparo e defesa de seus direitos.

Declaro, outrossim, que tomei conhecimento de todas as cláusulas e condições que regerão o seguro ora proposto, estando ciente de que outras vias de tais cláusulas encontram-se ao meu alcance e disposição junto ao Estipulante e/ou corretor deste seguro ou ainda diretamente no site:

http://www.estagioseguro.com/site/pdf/seg_condicoes_gerais_view.pdf

Entendi e respondi conscientemente os quesitos ora formulados, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das respostas apresentadas. Prestei declarações verdadeiras e nada omiti em relação ao meu estado de saúde e atividades, ciente estando de que, de acordo com o art. 766 do Novo Código Civil Brasileiro: "Se o segurado, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido. Parágrafo único: Se a inexactidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, o Segurador terá o direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença de prêmio"

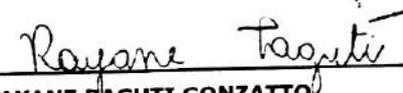
Conforme Resolução do CNSP nº 117, de 22/12/2004 e Circulares da SUSEP nºs 302 de 19/09/2005 e 316/317 de 12/01/2006, a presente Proposta de Adesão Individual, formalmente aceita pelo Segurado, permanecerá sob a posse e a guarda da Empresa contratante e Subestipulante da Apólice Coletiva objeto desta Proposta durante a vigência do respectivo Certificado de Seguro.

CURITIBA / PR, 14 de Agosto de 2018


 TTARGA CAREER CONSULTING
 CNPJ 12.809.632/0001-80

12 809 632/0001 80
 TTARGA CAREER CONSULTING

Rua Padre Anchieta, 2194
 cj. 205/2º andar - Bigorriho
 80730-000 Curitiba (PR)


 RAYANE RAGUTI GONZATTO
 CPF: 10996045910

ATENÇÃO: NÃO SERÃO ACEITOS FORMULÁRIOS RASURADOS

Seguro Modular de Acidentes Pessoais Coletivo - Processo Susep 005-00306/00



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TTARGA CAREER CONSULTING EIRELI
 (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.809.632/0001-80

Certidão nº: 159114818/2018

Expedição: 26/09/2018, às 17:14:37

Validade: 24/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TTARGA CAREER CONSULTING EIRELI** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.809.632/0001-80, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt.tst.jus.br

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12809632/0001-80
Razão Social: TTARGA CAREER CONSULTING LTDA
Endereço: RUA PADRE ANCHIETA 1923 5 AND CONJ 507 / BIGORRILHO /
CURITIBA / PR / 80730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2018 a 18/10/2018

Certificação Número: 2018091904195472693816

Informação obtida em 26/09/2018, às 17:11:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO 007/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A TTARGA CAREER CONSULTING PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí - CEP 87701-010, representada pelo Magnífico Reitor, **Antônio Carlos Aleixo**, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus Curitiba II, e o(a) **TTARGA CAREER CONSULTING**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, na Rua Padre ANCHIETA, 2194, CJ. 205, Bigorrião, CEP. 80.730-000, inscrita sob o CNPJ nº. 12.809.632/0001-80, neste ato representada por Tais Andrade Targa, portadora do RG 11.091.575-6 e CPF 197.363.498-88, doravante denominada CONCEDENTE do Estágio, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pela UNESPAR, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

- I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na concedente;
- II – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

- III – avaliar as instalações de estágio da concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV – indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
- VII – comunicar à concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de curso, cancelamento ou trancamento da matrícula.

Caberá à TTARGA CAREER CONSULTING:

- I – assinar o Termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;
- IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu curso de formação;
- VI – encaminhar à Instituição de Ensino o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela Instituição de Ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;
- X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- XI - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE.

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes.

Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo pela parte Concedente ou pela Instituição de Ensino; extinção da parte concedente; e vontade da parte concedente ou da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar com o ônus que advier das obrigações assumidas neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, de Curitiba/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

Antonio Carlos Aleixo
REITOR DA UNESPAR

Tais Andrade Targa
TTARGA CAREER CONSULTING

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO



MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

2. Pela CONCEDENTE

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Ofício nº 074/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 01 de novembro de 2018.

À
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade Estadual do Paraná

Assunto: **Parecer Técnico**

Senhores(as),

considerando o Convênio entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR/Campus de Curitiba II e a TTarget Career Consulting, com o objetivo de regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015 - CEPE/UNESPAR.

Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Convênio, e parecer técnico.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Assunto: TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNESPAR E A TTARGA CAREER CONSULTING PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Protocolo: 15.454.750-9

Local Atual: UNESPAR - UNESPAR/PGRA

Interessado: GISELE RATIGUIERI

DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratigueri

Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR E TTARGA CAREER CONSULTING, para execução do programa "bolsas de estágio" do ensino superior, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, nº. 11.788/2008, bem como da Resolução nº. 010/2015 - CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

É o parecer.

Atenciosamente,
Maria Simone Jacomini Novak
Pró-reitora de Ensino de Graduação

Ofício nº 078/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 12 de novembro de 2018.

Ao Senhor
Procurador Jurídico da Universidade Estadual do Paraná
Paulo Sérgio Gonçalves

Assunto: **Parecer Jurídico**

Senhor Procurador Jurídico,
considerando:

o Convênio entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR/Campus Curitiba II e a TTarget Career Consulting, com o objetivo de regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015 - CEPE/UNESPAR; que não haverá transferência de recursos entre as partícipes; a importância do aumento de campos de estágio; o parecer da PROGRAD.

Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Convênio de Estágio, com base nas considerações acima citadas, bem como, dispensa de licitação.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 155/2018-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 15.454.750-9

EMENTA: Termo de Cooperação. Estágios.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação entre a UNESPAR e a TTARGA CAREER CONSULTING.

Interessado: Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR/Campus de Curitiba II.

I- Histórico

Trata-se de processo acerca do Termo de Convênio entre a empresa TTARGA CAREER CONSULTING e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com o objetivo de regular e formalizar as condições básicas para a realização de Termo de Cooperação, que tem por objetivo estabelecer condições para a realização de estágios não-obrigatórios, para estudantes dos cursos oferecidos pela UNESPAR, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Ao processo foram colacionados os seguintes documentos:

Fls. 02 e 07 – Três vias da minuta do Termo de Compromisso de Estágio 01/2018, entre a Ttarga Career Consulting e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/Campus Curitiba II, pelo período de **21/07/2018 a 21/07/2019**, totalizando 960 horas, com jornada não superior a 06 horas diárias ou 30 horas semanais, sendo que o estagiário receberá a título de gratificação a remuneração de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;

Fls. 08 a 11 – Duas vias da Minuta do Termo de Convênio entre a Ttarga Career Consulting e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, datado de 16 de agosto de 2018, com o objetivo de desenvolvimento de ações conjuntas, em cooperação recíproca entre instituição e Ensino e a Destilaria Produção Audiovisual, visando à operacionalização e implementação de estágio de Estudantes, com vigência de 02 (dois), podendo ser renovado.

Fls. 16 - Certidão Negativa de Tributos e outros Débitos Municipais, da Ttarga Career Consulting;



Procuradoria Jurídica



Fls. 17 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, da Ttarga Career Consulting;

Fls. 18 - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, da Ttarga Career Consulting;

Fls. 19 a 21 - Apólice de Seguro nº17.086, em nome da estagiária Rayane Raguti Gonzatto;

Fls. 22 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista da Ttarga Career Consulting;

Fls. 23 - Certificado de Regularidade FGTS - CRF da Ttarga Career Consulting;

Fls. 24 a 27 - Termo de Convênio de Estágio 007/2018, entre a Ttarga Career Consulting e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para o desenvolvimento de atividades conjuntas de estágio, tendo a cláusula primeira o objeto:

O presente convênio tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pela UNESPAR, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O termo terá a vigência de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio Aditivo.

Ainda, quanto ao ônus a cláusula sétima dispõe, *verbis*:

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar com o ônus que advier das obrigações assumidas neste Convênio.

Fls. 28 - Ofício nº 074/2018 - Diretoria de Projetos e Convênios/UNESPAR para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade Estadual do Paraná, solicitando apreciação da Minuta do Convênio, e parecer técnico;

Fls. 29 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação, para a Diretoria de Projetos e Convênios/UNESPAR, favorável à celebração do termo de cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR E TTARGA CAREER CONSULTING, para execução do programa "bolsas de estágio" do ensino superior, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, nº. 11.788/2008, bem como da Resolução nº. 010/2015 - CEPE/UNESPAR;



Procuradoria Jurídica



Fls. 30 - Ofício nº 078/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR para a PROJUR solicitando a apreciação da Minuta do Convênio de Estágio, com dispensa de licitação;

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante. Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despidiend a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do artigo 8º da referida lei:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**



Procuradoria Jurídica



Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 010/2015-CEPE/UNESPAR)¹ faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Frisa-se que, de acordo com o art. 13 do regulamento supracitado convencionou a formalização de convênio cujo objetivo é “[...] de instruir campo de estágio para os estudantes da UNESPAR”.

Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas,

¹ Disponível em: http://prograd.unespar.edu.br/arquivos-1/resolu-o-uo_010_2015_cepe-est-ugios.pdf



Procuradoria Jurídica



diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

A Instituição que oferece as vagas de estágio poderá celebrar contratos com agentes de integração públicos e privados, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei Federal 11.788/2008, *verbis*:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de **agentes de integração públicos e privados**, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, **a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.**

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

Vale destacar, para a contratação de agentes de integração, é obrigatório o atendimento às normas de licitação, quando envolver recursos públicos. A questão dos recursos públicos, porém, não implica somente aquelas decorrentes de um contrato, pois, mesmo quando feito por convênio, poderá envolver gastos com recursos públicos.

No entanto, no caso em destaque, não se trata de agente de integração, pelo que não haverá necessidade de análise de dispensa de licitação.



Procuradoria Jurídica



III- Da aprovação dos termos de convênio e compromisso-Competência do CAD

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos convênios e acordos de cooperação, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR. No caso, poderá ser *ad referendum*, observa-se, por não envolver recursos públicos ou obrigações de natureza laboral.

Das Ressalvas para alterações do Termo de Fis. 24 a 27, entre a Ttarga Career Consulting e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

Este parecer, observa-se, analisa tão somente os termos de Cooperação de Estágio 007/2018, entre a Ttarga Career Consulting e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para o desenvolvimento de atividades conjuntas de estágio no Campus de Curitiba II, de fls. 24 a 27, tendo em vista as datas conflitantes dos demais termos/documentos juntados de fls. 02 a 21.



Procuradoria Jurídica



- 1) Recomenda-se alterar os termos da epígrafe **Termo de Convênio** de Estágio 007/2018, para **Termo de Cooperação.. (de fls. 24)**, mais próprio, de acordo com a legislação sobre o assunto;
- 2) A MINUTA está com a representante da TTARGA CAREER CONSULTING, a Sra. Tais Andrade Targa, porém, sem procuração ou ato de delegação de poderes para tal, **necessário a juntar ao protocolo em análise o termo de delegação de poderes para tal e Estatuto ou Contrato Social da TTARGA CAREER CONSULTING**;
- 3) Por fim, deve ser acrescido na minuta que: “A empresa TTARGA CAREER CONSULTING compromete-se na observância das leis federal e estadual e no cumprimento de todas as normas internas da UNESPAR, sobre o assunto, em especial a RESOLUÇÃO Nº 010/2015 - CEPE/UNESPAR, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR e alterações posteriores”. Também que “o presente termo de compromisso não gera exclusividade entre as partícipes, quando às obrigações ora assumidas”. Por fim, acrescentar, que “o termo de Cooperação refere-se aos cursos oferecidos pela UNESPAR/Campus de Curitiba II”.

Com as ressalvas, segue a conclusão.

IV- Conclusão

Diante do exposto, uma vez comprovada a regularidade fiscal da empresa, com as ressalvas acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 15.454.750-9.

É o parecer.

Paranavaí, 19 de Novembro de 2018.

Paulo Sergio Gonçalves
 Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
 Procurador Jurídico

kd



Paranavaí, 19 de novembro de 2018.

Memo. 067/2018- DPC/UNESPAR

DE : Gisele Ratigueri – Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR

PARA : Secretaria dos Conselhos Superiores da UNESPAR - Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

ASSUNTO: Apreciação do CAD na Minuta do Termo de Cooperação de Estágios entre a Unespar e a TTARGA CARRER Consulting

Prezados(as),

considerando o protocolado nº. 15.454.750-9; os pareceres da PROGRAD e PROJUR; solicitamos através deste, à apreciação do CAD, na Minuta do Termo de Cooperação de Estágios não-obrigatórios, entre a UNESPAR e a TTARGA CAREER *Consulting*, com o objetivo de regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios, para estudantes dos Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e das Resoluções Nº. 046/2018 e Nº. 010/2015 - CEPE/UNESPAR.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR